

Concedo demissão de Funcionário.

m

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar demissão, a pedido, do cargo de Porteiro Contínuo desta Prefeitura, o Sr. Olegário de Almeida.

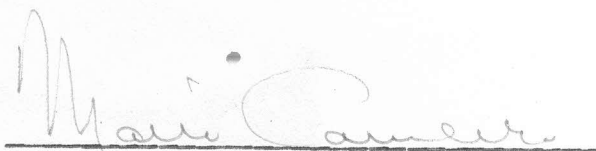
Art. IIº - O Funcionário demitido terá a indenização correspondente a um mês de serviço, quando em exercício, de acordo com a Lei Trabalhista, anualmente.

Art. IIIº - Para atender às despesas a que se refere o art. IIº, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 8.820,00 - (Oito mil oitocentos e vinte cruzeiros) -

Art. IVº - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 29 de outubro de 1.953.



MÁRIO CARNEIRO,
Prefeito Municipal.